

Giro nos Tribunais Estaduais



Assunto: Legalidade da retenção, pela cooperativa habitacional, de percentual dos valores pagos pelo cooperado quando da desistência contratual.

APELAÇÃO. Ação de resolução de contrato c/c indenizatória a título de danos materiais e morais. Sentença de procedência, declarando nulidades contratuais, determinando a devolução dos valores pagos e pagamento de indenização a título de danos morais. Cooperativa habitacional. Contrato de consórcio. Alegação de violação do dever de prestar informações adequadas e claras sobre o produto e/ou serviço, na forma do CDC, artigo 6º, III. Não ocorrência. Consumidora que aderiu à cooperativa ré com a intenção de adquirir casa própria. Cláusulas contratuais que não indicam a necessidade de contratação de financiamento de valor para aquisição de casa própria. Inexistência de falha no dever de informação. Resolução do contrato por culpa exclusiva da consumidora. Direito de retenção de parcelas pagas previsto contratualmente como multa rescisória em caso de desistência do consumidor. Pequena abusividade. Mitigação, para evitar decaimento integral ou excessivo. Restituição que deve ser fixada em 90% (noventa por cento) dos valores pagos a título de mensalidade, mantida a retenção integral do valor pago a título de suporte administrativo, cuja retenção foi contratualmente prevista. Dano moral não configurado. Reforma parcial da sentença. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

(TJRJ; 0004810-78.2017.8.19.0208 – APELAÇÃO; Rel. Des(a). CELSO SILVA FILHO; VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 30/10/2019 - Data de Publicação: 01/11/2019)

Assunto: Ausência de comprovação de danos materiais e de propaganda enganosa de cooperativa habitacional afasta pedido de indenização.

Ação de Indenização – Contrato firmado com Cooperativa – Rescisão – Improcedência – Insurgência – Falta de comprovação dos danos materiais e morais sofridos – Provas juntadas aos autos demonstram a pactuação do contrato e a posterior rescisão, aparentemente amigável – Eventual aborrecimento não se confunde com dissabor indenizável – Ausência de comprovação de danos materiais e de propaganda enganosa – Danos morais não configurados - Sentença mantida, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Cível 1005574-14.2019.8.26.0004; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2014; Data de Registro: 01/11/2019)

Assunto: Ausência de comprovação da utilização de meios ilegais de cooperativa habitacional para compelir cooperado a adquirir consórcio de imóvel.

APELAÇÃO CÍVEL – Consórcio de bem imóvel – Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores referentes a quotas consorciais pagas e indenização por danos morais – Sentença de improcedência – Inconformismo do autor – 1. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Desnecessidade de realização de prova oral. Exercício do contraditório e ampla defesa pelas partes – 2. Revelia. Ausência de resposta da corrê "Marcon". Hipótese, no entanto, que não ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, em vista da apresentação de contestação pela corrê. Impugnação especificada dos fatos, em observância ao disposto no artigo 341, do Código de Processo Civil – 3. Autor que alega ter sido ludibriado por prepostos da ré para adquirir duas cotas de consórcio de imóvel. Documentos coligidos aos autos que comprovam ter o autor reconhecido expressamente não ter recebido proposta ou promessa de contemplação imediata ou em curto prazo. Gravação de ligação telefônica havida entre autor e funcionário da ré que evidencia ter a ré prestado informações claras e suficientes acerca da inexistência de promessa de contemplação antecipada – Sentença mantida. Majoração dos honorários advocatícios em grau de recurso, nos termos do artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil – Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1009417-29.2018.8.26.0066; Relator (a): Daniela Menegatti Milano; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2019; Data de Registro: 01/11/2019)

Assunto: Não cabimento de indenização quando indemonstrado nexó entre o dano em equipamento elétrico e falha na rede de energia elétrica.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – Ação regressiva de ressarcimento de danos materiais movida pela seguradora em face da fornecedora – Ausência de prova cabal a respeito da causa dos danos aos aparelhos elétricos da segurada – Conclusões unilaterais – Concessionária não notificada para a apuração dos fatos na esfera administrativa – Resolução 414/2010 da ANEEL – Ação improcedente – Com tal desfecho, prejudicado o conhecimento do recurso adesivo da autora, que versa sobre termo inicial de juros e correção monetária incidentes sobre o valor da condenação. Apelação da ré provida e recurso adesivo prejudicado.

(TJSP; Apelação Cível 1000678-29.2016.8.26.0263; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 29/10/2019; Data de Registro: 29/10/2019)

Assunto: Legalidade da retenção, pela cooperativa habitacional, de percentual dos valores pagos pelo cooperado quando da desistência contratual.

Apelação. Ação com pedidos declaratório e condenatório. Compromisso de compra e venda. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da ré. Valor apontado pela autora como pago à ré pelo contrato firmado entre as partes não demonstrado, adotada planilha apresentada pela ré. Atraso na entrega do imóvel não demonstrado. Resolução do contrato por culpa da compradora. Em se tratando de relação submetida à proteção do Código de Defesa do Consumidor, as consequências pactuadas só podem subsistir uma vez reconhecida a sua compatibilidade com o referido sistema protetivo. Devolução dos valores pagos com retenção de 30% como compensação pelas despesas administrativas. Devolução deverá ser imediata e operada em parcela única, conforme Súmula nº 2 deste Egrégio Tribunal. Correção monetária do desembolso. Juros do trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1002509-67.2017.8.26.0008; Relator (a): Piva Rodrigues; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/10/2019; Data de Registro: 30/10/2019)